

LEI MUNICIPAL Nº 1.538/2022, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

“CONCEDE ABONO SALARIAL AOS PROFISSIONAIS LOTADOS NA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ – MS DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), aos profissionais que estiveram lotados na Assistência Social do Município de Caarapó - MS durante o período de pandemia causada pelo corona vírus, compreendido entre março de 2020 a dezembro de 2021.

Parágrafo Único. Não terão direito ao abono de que trata esta lei os servidores lotados na Assistência Social que, durante o período mencionado no caput do artigo 1º, estavam afastados por licença médica ou por outros afastamentos previstos em lei.

Art. 2º. O abono de que trata esta Lei, não atingirá os servidores públicos municipais inativos - (aposentados e pensionistas), que recebem seus vencimentos através do instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caarapó - PREVCAARAPÓ.

Art. 3º. O abono de que trata o *caput* do art. 1º não se incorporará ao vencimento dos cargos e funções, bem como não servirá de base para acréscimos ulteriores, inclusive revisão geral anual.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária: Fonte: 100000.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caarapó-MS, 21 de dezembro de 2022; 64º da emancipação político-administrativa.

ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio